

Ofício nº 408/2017 - Presidência

Cascavel, 09 de maio de 2017.

Ao Senhor  
**Luciano Braga Côrtes**  
Secretário de Assuntos Jurídicos  
Município de Cascavel

Assunto: **Indicação nº 203/2017 – Vereador Policial Madril**

Senhor,

Remissivo à Indicação retrocitada, que solicita **estudos técnicos e providências para o poder executivo regulamentar a Lei Federal nº 12.009/09, do exercício das atividades dos profissionais em transporte individual de passageiros, “mototaxista”**, temos a considerar:

Do ponto de vista socioeconômico, é indiscutível que a regulamentação da atividade de mototaxista traz benefícios a uma determinada parcela populacional, pois oferece serviço com menor custo, maior agilidade, maior flexibilidade para embarque e desembarque, sem engessamento de horários, itinerários e pontos de paradas, além de proporcionar oportunidade de emprego para pais de família e jovens.

Por outro lado, não podemos ignorar os riscos da atividade, pois é sabido que a motocicleta é um meio de transporte vulnerável, com condições mínimas de segurança aos seus ocupantes. Nesse sentido, Vasconcellos (2005, p. 51), traz que *“sua grande desvantagem reside na insegurança, uma vez que é o veículo mais perigoso e letal de todos: o risco de acidentes graves ou fatais é cinco vezes superior ao de quem usa, por exemplo, o automóvel”*, sem falar nas intempéries, que expõem ainda mais condutores e passageiros ao risco de acidentes.

Segundo dados do Ministério da Saúde divulgados em 2010, o número de fatalidades no trânsito com usuários da motocicleta aumentou de 1.048 casos, em 1998, para 8.939 casos, em 2008, ou seja, foi praticamente multiplicado por nove.

Do ponto de vista ambiental, a motocicleta emite 14,8 vezes mais poluente por passageiro que o ônibus, ou seja, muito mais nociva (VASCONCELLOS, 2008).

Também é salutar mencionar o quesito higiene, que ainda que seja exigido o uso de toucas descartáveis para os passageiros, é irrefutável que o uso compartilhado do capacete oferece riscos à saúde, já que há o acúmulo de bactérias, ácaros, fungos, dispostos a transmitirem sérias doenças.

Ademais, não bastam boas leis se não forem efetivamente cumpridas e exigidas, como exemplo, podemos citar o motofrete, regulamentado no Município pelo Decreto nº 9.964/2011, porém sem o real efeito pretendido.

Atualmente, mesmo após seis anos da publicação do aludido decreto regulamentador, encontram-se cadastrados na Cettrans apenas oito autorizados, com doze motocicletas, ou seja, **a maioria maciça continua laborando na clandestinidade**, mesmo aqueles que possuem poder aquisitivo maior e frota significativa de motocicletas, pois não desejam adequar-se às imposições previstas na legislação, com recolhimento de impostos, necessidade de curso profissionalizante, entre outros, já que essas práticas, aliadas à fiscalização ineficiente, lhes permitem maximização do retorno financeiro.

Portanto, não basta regulamentar uma atividade sem a respectiva estrutura necessária, já que culturalmente apenas nos adequamos àquilo que nos traga prejuízo (penalização) concreto, e, por ora, a Cettrans não possui essa estrutura para manutenção e fiscalização de um serviço de extrema especificidade.

Por fim, é importante desmistificar que a regulamentação da atividade trará benefícios concretos ou profissionalização dos mototaxistas, pois como no caso dos motofretistas, a simples existência de legislação não garantiu a adesão da categoria aos seus ditames.

Atenciosamente,

  
**Alzir Pelissaro**  
Presidente